



TC 006.985/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Itapé/BA

Responsável: Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82)

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Urbano José dos Santos, Prefeito do Município de Itapé/BA, no período de 2001 a 2004, em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao referido município por meio do Convênio 846452/2002 (Siafi 469515), que teve por objeto a execução de ações do programa Fundo de Fortalecimento da Escola – Fundescola, compreendendo a Adequação física de prédios escolares de modo a contribuir com a escola para o alcance do padrão mínimo de funcionamento e fornecer às salas de aula condições mínimas para receber o mobiliário e o equipamento que lhe forem destinados pelo referido programa.

2. Os recursos para implementação do objeto foram estimados em R\$ 97.277,81, sendo R\$ 96.000,00 transferidos pelo concedente em 20/12/2002, por meio da Ordem Bancária 2002OB846471 (peça 1, p. 30), e R\$ 1.277,81 referente à contrapartida municipal.

3. Transcorrido o prazo para apresentação da prestação de contas em 04/10/2003 (peça 1, p. 49), o FNDE notificou o responsável para apresentar a prestação de contas do convênio em questão em 22/10/2003, conforme mostram os documentos constantes dos autos (peça 1, p. 26-28), e não obteve sucesso pois o mesmo permaneceu silente.

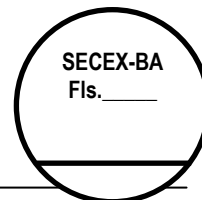
4. A Secretaria Federal de Controle Interno concluiu pela responsabilidade do Sr. Urbano José dos Santos (peça 1, p. 69-70) e o Certificado de Auditoria certificou a irregularidade das presentes contas (peça 1, p. 71). A autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos referidos documentos (peça 1, p. 73).

5. Ante o exposto, considerando que não foi apresentada prestação de contas de modo a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, propomos:

5.1. a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, do responsável abaixo arrolado e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo descritas:

Origem do Débito: Não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Convênio 846452/2002 (Siafi 469515), destinado à a execução de ações do programa Fundo de Fortalecimento da Escola – Fundescola, compreendendo a adequação física de prédios escolares de modo a contribuir com a escola para o alcance do padrão mínimo de funcionamento e fornecer às salas de aula condições mínimas para receber o mobiliário e o equipamento que lhe forem destinados e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do aludido convênio, contrariando os arts. 28 e 30 da IN/STN nº 01/97.

Responsável: Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82), prefeito do Município de Itapé/BA no período de 2001-2004.



Valor Original do Débito e data da Ocorrência:

R\$ 96.000,00 ----- 20/12/2002

À consideração superior com vistas à realização da citação acima sugerida, com base na competência delegada pelo Exmº Sr. Relator André Luís de Carvalho na Portaria nº 01/2008 - GAB-ALC.

SECEX-BA, 1ª DT, em 30/5/2011.

Patricia Almeida de Amorim Ferreira
Auditora Federal de Controle Externo
Mat. TCU 2947-5